

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2020 — Agmin Italy / Comissão**(Processo T-290/18) ⁽¹⁾****(«Regulamento financeiro — Exclusão dos procedimentos de contratação pública e da atribuição de contribuições financiadas pelo Orçamento Geral da União e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento durante três anos — Princípio da imparcialidade — Direitos de defesa — Erro de apreciação — Erro manifesto de apreciação — Proporcionalidade»)**

(2020/C 215/34)

Língua do processo: italiano

Partes*Recorrente:* Agmin Italy SpA (Verona, Itália) (representante: F. Guardascione, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Dintilhac e F. Moro, agentes)**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão da Comissão, de 7 de março de 2018, relativa à exclusão da recorrente, durante três anos, da participação em procedimentos de contratação pública e de atribuição de contribuições, financiadas pelo Orçamento Geral da União Europeia, e da participação em procedimentos de atribuição de fundos por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento e à publicação de informações relativas a essa exclusão.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Agmin Italy SpA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 231, de 2.7.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2020 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Vogue Peek & Cloppenburg)**(Processo T-443/18) ⁽¹⁾****[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Vogue Peek & Cloppenburg — Denominação comercial nacional anterior Peek & Cloppenburg — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 — Coexistência da denominação comercial nacional e da marca pedida — Acordo de delimitação — Aplicação do direito nacional pelo EUIPO — Suspensão do procedimento administrativo — Artigo 70.º do Regulamento 2017/1001 — Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 [atual artigo 71.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625] — Erro manifesto de apreciação»]**

(2020/C 215/35)

Língua do processo: alemão

Partes*Recorrente:* Peek & Cloppenburg KG (Düsseldorf, Alemanha) (representante: P. Lange, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Hanf, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Peek & Cloppenburg KG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: A. Renck, M. Petersenn e C. Stöber, advogados)

Objeto

Recurso interposto da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 20 de abril de 2018 (processo R 1362/2005-1), relativa a um processo de oposição entre a Peek & Cloppenburg (Hamburgo) e a Peek & Cloppenburg (Düsseldorf).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso
- 2) A Peek & Cloppenburg KG (Düsseldorf) é condenada nas despesas.

(¹) JO C 311, de 3.9.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2020 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek & Cloppenburg)

(Processo T-444/18) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade e de caducidade — Marca nominativa da União Europeia Peek & Cloppenburg — Denominação comercial nacional anterior Peek & Cloppenburg — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 4, e artigo 60.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Coexistência da denominação comercial nacional e da marca da União Europeia — Acordo de delimitação — Aplicação do direito nacional pelo EUIPO — Suspensão do procedimento administrativo — Artigo 70.º do Regulamento 2017/1001 — Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 [atual artigo 71.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625] — Erro manifesto de apreciação»]

(2020/C 215/36)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Peek & Cloppenburg KG (Dusseldórfia, Alemanha) (representante: P. Lange, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Hanf, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Peek & Cloppenburg KG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: A. Renck, M. Petersenn e C. Stöber, advogados)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de abril de 2018 (processo R 522/2006-1), relativa a um processo de declaração de nulidade e de caducidade entre a Peek & Cloppenburg (Hamburgo) e a Peek & Cloppenburg (Dusseldórfia).